

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2,627 De 28 de outubro de 1980

Suspende por tempo determinado a eplicação de multa e correção mo netária incidentes nos tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou e Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 27/outubro/1980, promulga a seguinte Lei.—

Artigo le - Fica o executivo autorizado a suspender a aplicação de multa e da correção monetária que incidem nos tributos devidos até 31 de dezembro de 1979, bem como sobre os saldos de débitos per celados.

Artigo 2º - Sobre os tributos de que trata o artigo anterior incidirão apenas os juros de mora de 1% (um por cento) ao mas,
calculados do vencimento da respectiva presteção.

Artigo 3º - Os débitos cobrados pela via judicialpoderão ser liquidados na forma prevista nesta lei, desde que pagas prema
despesas judiciais, pelo executado. Deverá, neste caso, ser apresentado e
comprovante de que as mesmas foram satisfeitas, no ato do pagamento.

Artigo 4º - Os efeitos desta lei vigorarão atá 65 de dezembro de corrente do corrente ano e para deles gozar o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do seu débito em uma só vez.

Artigo 5º - As condições estabelecidas nesta lai - se aplicam aos tributos da competencia do Departamento Autônomo de Água • Esgotos - DAAE-.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, eos 28 (vinte e oito) de outubro - de 1960 (mil novecentos e oitonte).-

DR. WALDEMAR DE SANTI -- Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTIÑMŐ TOSCANO -Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 77 do livro competente nº 16.-

POP/

Autor: Prefeitura Projeto de lei 116/80 Processo 157/80